

TEMAS CONTÁBEIS

CABRERA
ASSOCIADOS



AGENDA

- I Ofício de Encerramento da ANEEL;**
- II Processo de Desverticalização -
Divulgação em Nota Explicativa;**
- III Depreciação de Geradoras;**
- IV Contabilização da CCC;**
- V Contabilização de P&D e PEE,**
- VI Debate.**



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

- I O Manual contempla o conceito de lucro bruto - art. 187, da Lei nº 6.404/76;
- II Deverá ser mantido o modelo para o exercício de 2005;
- III O assunto poderá ser matéria de estudos futuros e de possível alteração - mediante apresentação de argumentos relevantes, superiores à motivação que embasou a última alteração.



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL



I Os prazos definidos pela ANEEL deverão ser observados irrestritamente e não serão alterados em função de algumas concessionárias terem recuperado em períodos inferiores;

II Os consumidores que se tornaram potencialmente livres após 28 de fevereiro de 2002 e exerceram a opção de adquirir energia de outro fornecedor, são devedores da RTE;

III Será editada regulamentação específica para orientar as concessionárias sobre como proceder quanto à cobrança desses valores dos consumidores livres;



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

RTE

- IV Existência de passivo junto a fornecedores cativos,
- V Para a atualização dos valores relativos à RTE, devem ser observadas as disposições constantes do Ofício Circular n° 2.212/2005–SFF/SRE/ANEEL.

QUANTO AO ATIVO OU REDUÇÃO DE PROVISÃO : O fato de não haver regulamentação já definida quanto a forma de cobrança, seja dos consumidores livres, seja dos agentes, seria temerário a interpretação da existência de ativo líquido e certo para sustentar o registro contábil. Não obstante, há um ponto de reflexão importante: as bases do “Acordo” que originou a RTE – a falta de cobrança por um agente, poderia ser interpretado como descumprimento dessas bases, pois estaria ocorrendo em detrimento de outrem.



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL



RTE

- IV Existência de passivo junto a fornecedores cativos,
- V Para a atualização dos valores relativos à RTE, devem ser observadas as disposições constantes do Ofício Circular n° 2.212/2005–SFF/SRE/ANEEL.

QUANTO AO PASSIVO: § 5 do Art. 15 da Lei 9.074: “O exercício da opção pelo consumidor (livre – opção de troca de mercado) não poderá resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado.” (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

OFÍCIO CIRCULAR 2.218-SFF/ANEEL



RTE

- IV Existência de passivo junto a fornecedores cativos,
- V Para a atualização dos valores relativos à RTE, devem ser observadas as disposições constantes do Ofício Circular n° 2.212/2005–SFF/SRE/ANEEL.

QUANTO A ATUALIZAÇÃO: *Em 23/01/06 foi editado ofício Circular n° 074/2006–SFF/SRE/ANEEL, complementando as orientações objeto do Ofício Circular n° 2.212/SFF/SRE/ANEEL, de 20/12/2005. Trata-se de evento subsequente Tipo 1, ou seja, as demonstrações contábeis de 31.12.2005 ainda não publicadas ou aprovadas pelos órgãos da Administração, deverão ser ajustadas.*



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

ICMS – BAIXA RENDA

- (I) O posicionamento da ANEEL é o de que esse tributo não seria aplicável sobre a referida subvenção, porém não prevalece sobre a vontade do Estado - assim recomenda a estrita observância da legislação tributária estadual aplicável à questão;
- (II) Não obstante, o repasse deverá ser efetuado para o consumidor da categoria baixa renda;
- (III) Não será admitida a constituição de qualquer ativo regulatório e não se admite que sejam assumidos por todas as categorias de consumidores.



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

PIS/PASEP e COFINS

EXEMPLO : Não excluir da base encargos setoriais, caso não permitido pela autoridade competente!

- (I) Inserção, em aditivo ao contrato de concessão, da definição de parcela B: “Valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, e a COFINS e o ICMS, após dedução da Parcela A”;
- (II) Agência vem trabalhando com a contribuição dos respectivos agentes para definição da metodologia de apuração e cobrança das respectivas contribuições,
- (III) Alerta para observância da legislação aplicável vigente, estabelecida pelos órgãos competentes.



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- (I) **Detecção de não atendimento integral das disposições regulamentares relacionadas à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis;**
- (II) **Os principais aspectos encontram-se dispostos no Ofício Circular n° 1.661, de 06 de outubro de 2004, incluindo:**
 - a) **Divergências entre a DVA , DRE, Balanço Social e/ou em Notas Explicativas; e**
 - b) **Divergências entre as demonstrações contábeis, BMP e RIT;**
- (III) **Será intensificada a fiscalização, podendo resultar em determinações de republicação;**



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- (VI) Atenção para as disposições da Deliberação CVM n° 488,
- (V) Atenção para as disposições da Resolução CFC no 1003 , que dispõe sobre Informações de Natureza Social e Ambiental – aplicação para 2006, comparativamente com 2005.



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

PDD

- (I) Aplicação dos critérios igualmente para saldos a receber de qualquer natureza e atentar para prescrição de créditos, de acordo com os critérios preconizados no Código Tributário Nacional (em relação a tributos) e Código Civil (demais créditos).

Inadimplência pode significar a necessidade de constituição de provisão para todo o saldo do respectivo consumidor.



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

ENERGIA LIVRE

- (I) Conciliação do saldo de energia livre, entre distribuidoras e geradoras, efetuando consulta entre os mesmos e incluir nota explicativa.

**3% EXCEDENTES –
CONTRATAÇÃO ENERGIA**

- (I) Reconhece a legitimidade do registro do ativo regulatório correspondente, e da provisão de penalidades para as subcontratadas.

SUMÁRIO DO CÁLCULO DO EXCEDENTE:

Qtd. Contratada: 103 (MWh)

Medida: 100 (MWh)

***Cálculo: 3 (-) Qtd. Comer. CCEE
multiplicada pelo preço de
COMPRA***



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL



MCSD

- (I) **Orienta a concessionária cedente a faturar a receita proveniente da venda da energia (sobras) à concessionária cessionária, à crédito da conta 611.05.1.1.02 (Comercialização de Energia Elétrica – Receita de Operações com Energia Elétrica – Suprimento).**



OFÍCIO CIRCULAR 2.218- SFF/ANEEL

PROINFA

- (I) **Orienta para registro do ativo regulatório, nas contas 113.01.9 e 123.01.9, de acordo com o respectivo prazo previsto de realização.**



Processo de Desverticalização Divulgação em Nota Explicativa

Pela relevância do assunto em questão, é necessário a divulgação dos seguintes principais itens:

- a) a modelagem utilizada para a reorganização societária (cisão, drop down, etc);**
- b) Aspectos relacionados as aprovações da ANEEL e da Assembléia Geral;**
- c) data efetiva da implementação e operação;**
- d) referência aos laudos que fundamentaram as versões de bens, direitos e obrigações;**
- e) demonstrar, na mesma base, a situação econômico-financeira anterior e posterior à desverticalização, indicando os valores correspondentes aos principais grupos ativos e passivos;**
- f) detalhar os aspectos, se aplicável, de compartilhamento de ativos e do quadro de pessoal,**
- g) Plano de Previdência - detalhar o procedimento adotado para segregação, alocação dos participantes e, também, quanto ao eventual estabelecimento de garantias, indicando quantitativos e valores envolvidos.**



SUGESTÃO

Limitar a vida útil econômica dos bens ao prazo de concessão

SUSTENTAÇÃO TÉCNICA

Vinculando a alocação de custos ao prazo em que se espera obter as respectivas contraposições de receitas.



FUNDAMENTAÇÃO

Interpretação do art. 36 da Lei n.º 8.987, de 13.02.95, e art. 20 e respectivo parágrafo 1.º do Decreto n.º 2.003, de 10.09.96:

“Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido”.



FUNDAMENTAÇÃO

“Art. 20. No final do prazo da concessão ou autorização, os bens e instalações realizados para a geração independente e para a autoprodução de energia elétrica em aproveitamento hidráulico passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos ainda não amortizados.

*§ 1º. Para determinação do montante da indenização a ser paga, **serão considerados os valores dos investimentos posteriores, aprovados e realizados, não previstos no projeto original, e a depreciação apurada por auditoria do poder concedente.**”*



COMENTÁRIOS

*Análise sob a ótica da hermenêutica jurídica : A finalidade de artigo é complementar o entendimento do disposto no caput, assim, devemos interpretá-lo como se estivesse ele tornando claro, que o disposto no caput se estende, **também**, aos investimentos posteriores, aprovados e realizados, não previstos no projeto original.*

Ratificado no inciso II do art. 14 da Lei n.º 9.427/96 (instituidora da ANEEL):II -"a responsabilidade da concessionária em realizar investimentos em obras e instalações que reverterão à União na extinção do contrato, garantida a indenização nos casos e condições previstos na Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nesta Lei, de modo a assegurar a qualidade do serviço de energia elétrica;



COMENTÁRIOS

Análise sob a hierarquia do ordenamento jurídico: Mesmo que a interpretação retro citada fosse equivocada, ainda haveria que ser superada a questão da hierarquia do ordenamento jurídico. Tarefa difícil, até porque é um dos pilares de nossa lei maior.

O disposto no Art. 36 da Lei 8.987, já citado, que inclusive é transcrito na íntegra nos contratos de concessão, deixa claro o direito da indenização do bens – não poderia então, um Decreto limitar e/ou impor restrições que a própria Lei não as impôs.



CONCLUSÃO

Os procedimentos para depreciação dos bens integrantes do ativo imobilizado das empresas hidrelétricas, exploradas sob regime de concessão, expressos no Manual de Contabilidade dos Serviços Públicos de Energia Elétrica, estão em consonância com as práticas contábeis brasileiras aplicáveis a questão.



Contabilização da CCC

Previsão Legal
para pagamento
de tributo?

VISÃO GLOBAL

Arrecadador

Consumidores

Agentes
Pagadores

Agentes
Recebedores

Subvenção?

AGENTES ENVOLVIDOS



Contabilização da CCC

Receita

NPC 14. “4. Receita é a entrada bruta de benefícios econômicos durante o período que ocorre no curso das atividades ordinárias de uma empresa, quando tais entradas resultam em aumento do patrimônio líquido, excluídos aqueles decorrentes de contribuições dos proprietários, acionistas ou quotistas

5. Receita inclui somente a entrada bruta dos benefícios econômicos recebidos e a receber pela empresa em transações por conta própria. Importâncias cobradas por conta e em favor de terceiros, tais como impostos sobre vendas, mercadorias e serviços e impostos de valor agregado, não são benefícios econômicos que fluem para a empresa e não resultam em aumentos no patrimônio líquido.

Portanto, são excluídos da receita.....”



Contabilização da CCC

Receita

NPC 14. “4. Receita é a entrada bruta de benefícios econômicos durante o período que ocorre no curso das atividades ordinárias de uma empresa, quando tais entradas resultam em aumento do patrimônio líquido, excluídos aqueles decorrentes de contribuições dos proprietários, acionistas ou quotistas

5. Receita inclui somente a entrada bruta dos benefícios econômicos recebidos e a receber pela empresa em transações por conta própria. Importâncias cobradas por conta e em favor de terceiros, tais como impostos sobre vendas, mercadorias e serviços e impostos de valor agregado, não são benefícios econômicos que fluem para a empresa e não resultam em aumentos no patrimônio líquido.

Portanto, são excluídos da receita...”



Contabilização da CCC

Subvenção

O CFC editou a NBC T 19.4 - Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais, definindo subvenção como:

“19.4.2.1. Para efeito desta norma, entende-se por:

(...)

e) Subvenção – contribuição pecuniária, prevista em lei orçamentária, concedida por órgãos do setor público a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, com ou sem contraprestação de bens ou serviços da beneficiária dos recursos.

Não me parece que a CCC se enquadrar na definição acima - mais apenas pelo fato que não identifico como prevista em lei orçamentária, não obstante veja a seguir a posição de alguns doutrinadores.



Contabilização da CCC

Subvenção

“A subvenção se pode definir como ‘auxílio ou ajuda pecuniária que se dá a alguém ou a alguma instituição, no sentido de proteger, ou para que realizem ou cumpram seus objetivos’ (De Plácido e Silva, ...)

É ‘concorrer com dinheiro ou outros bens da entidade estatal, para que se exerça atividade....’ (Pontes de Miranda...). Subvencionar é, juridicamente, o mesmo que estipendiar, na autorizada lição do mestre da hermenêutica, Carlos Maximiliano.

Ademais, há que considerar que estamos tratando de recursos públicos



Contabilização da CCC

Tarifa

Pelos exposto nos dois últimos slides, podemos depreender, embora não plenamente seguros, que a CCC não configura-se como receita – Mas não há dúvida que compõe a tarifa (Lei 8.631) e, por sua vez a receita.

A receita é composta de custos e encargos relacionados ao serviço prestado. Caso haja desvinculação desses aspectos, teremos que enfrentar, por exemplo:

- a) Se é custo ou encargo deve estar registrado no resultado em contraposição a receita correspondente;**
- b) Caso não seja, como reivindicar tarifa, considerando a metodologia hoje aplicada?**
- c) Caso não componha a tarifa, qual a obrigação legal do consumidor em pagar por esse “custo/encargo”**



Resolução Normativa ANEEL

176/05

PEE

- *Constituição de passivo quando do faturamento;*
- *Atualização do passivo até a aplicação do recurso;*
 - *Atualização retroativa;*
- *Alocação dos recursos em despesas, e*
- *Recursos recuperados deverão ser integralmente reaplicados*

Item VII do Art. 5

VII - as receitas obtidas por meio dos Contratos de Desempenho ou Convênios devem ser contabilizadas em separado, conforme o item “Procedimentos Para Contabilização de Custos do PEE”, integrante do Manual respectivo, cujos recursos deverão ser reutilizados para financiamento de projetos de eficiência energética, também por meio dos respectivos instrumentos, em ciclos posteriores.

Item 1.2.2 - Manual

Indica o registro na natureza da gasto
35, mas ainda não foi instituída.

**Os valores relativos a exercícios anteriores, deverão ser ajustados em
contrapartida do patrimônio líquido, na conta de lucros/prejuízos
acumulados**



P&D

- *Não foram editados novos procedimentos, no entanto deve-se aplicar o mesmo procedimento para reconhecimento de eventuais passivos*



OBRIGADO



São Paulo

Rua General Jardim, nº 60
12º andar - CEP 01223-902
Vila Buarque - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3255-4882 / Fax: 3255-3602

Rio de Janeiro

Av. das Américas, 4.200,
Ed. Miami, sala 102 - CEP 22640-102
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 3416-9111 / Fax: 3150-2956

[***www.cabreraassociados.com.br***](http://www.cabreraassociados.com.br)

Close